

**LEI Nº 2.365, DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Marmeleiro.**

**O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos, do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Marmeleiro, a partir de 1º de janeiro de 2017, é fixado em parcela única mensal, nos seguintes valores:

I - PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 14.794,16
II - VICE-PREFEITO	R\$ 4.552,02
III - DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	R\$ 4.552,02
IV - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 4.200,00
V - VEREADORES	R\$ 3.500,00

**Parágrafo Único:** os titulares dos cargos que trata o inciso III do presente artigo farão jus, ao décimo terceiro e as férias anuais remuneradas.

**Art. 2º** - A alteração dos subsídios que trata a presente Lei dar-se-á por iniciativa de Lei do Legislativo, e só poderá ocorrer após 1º de janeiro de 2018, pela recomposição inflacionária do período anterior, nos termos do artigo 69 do Regimento Interno. [\(Redação alterada pela Lei nº 2.465, de 23 de março de 2017\)](#)

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro